

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORTAIS DETECTORES DE METAIS, COM A INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA SEREM IMPLANTADOS NO FORTALECIMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

IMPUGNANTE: **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.083.148/0001-13.
IMPUGNADO: PREFEITURA DE ARATUBA, CNPJ Nº 90.152.299/0001-92.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 017/2023, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

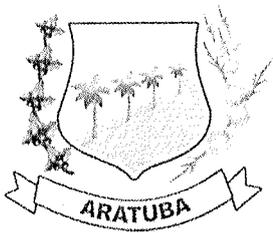
Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 08/06/2022.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. PEDIDO

A impugnante solicita o recebimento, análise e provimento desta impugnação para reformular a decisão e Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 27/07/2023, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

101

(oito) dias úteis e ainda a revisão dos três pontos: **QUESTÃO 1** - Revisão do instrumento convocatório, a fim de que o presente certame passar a tramitar no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/>) em vez de no Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bll.org.br/>), onde se encontra atualmente; **QUESTÃO 2** - Revisão do instrumento convocatório, para exigir a temperatura máxima de operação do equipamento para até 60° C (SESSENTA GRAUS CELCIUS) com tolerância de variação de, ao menos, até ± 5° C; **QUESTÃO 3** - Revisão do instrumento convocatório, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 90 (noventa) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

Após análise a administração verificou que a empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA**, abriu impugnação com o objetivo da administração pública alterar o edital para atender ao seu interesse e não o da coletividade.

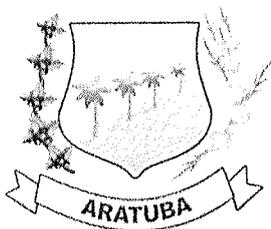
Ante o exposto, a impugnante **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA** nº CNPJ nº 06.083.148/0001-13, alega que a administração pública desrespeitou a lei de licitações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios que regem os processos licitatórios, merecendo reforma.

3. ANALISE E DECISÃO DA PREGOEIRA

Objetivo do departamento de licitações da Prefeitura de Aratuba – CE, não é inserir o maior número de exigências possíveis, mas apenas aquelas suficientes a destinar a observância do princípio constitucional da isonomia, e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Consequente, o que importa é certificar que a empresa licitante habilitada terá condições para o fornecimento **AQUISIÇÃO DE PORTAIS DETECTORES DE METAIS, COM A INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA SEREM IMPLANTADOS NO FORTALECIMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**, e atender as diretrizes do edital referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023 – PE**

QUESTÃO 1 - Revisão do instrumento convocatório, a fim de que o presente certame passar a tramitar no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/>) em vez de no Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bll.org.br/>). **A legislação não obriga que essa deva ser a plataforma a ser deve utilizada, ficando a critério da Administração.**

QUESTÃO 2 - Revisão do instrumento convocatório, para exigir a temperatura máxima de operação do equipamento para até 60° C (SESSENTA GRAUS CELCIUS) com tolerância de variação de, ao menos, até ±



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



5º C. A administração pública pode definir no edital os equipamentos/serviços e ou produtos que atendam as necessidades do interesse público.

QUESTÃO 3 - Revisão do instrumento convocatório, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 90 (noventa) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento. A administração pública pode definir no edital os prazos que achar necessário para a entrega dos equipamentos/serviços e ou produtos podendo esse ser estendido desde que atenda as necessidades da Gestão.

Desta forma, após o exposto a Pregoeira é pelo **NÃO PROVIMENTO** da impugnação formulada pela empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA** nº CNPJ nº 06.083.148/0001-13, não sendo necessário realizar alterações no Edital e seus anexos, nos termos aqui expostos.

Aratuba/CE, 26 de julho de 2023.



Raquel Ferreira de Paiva
Pregoeira Oficial